



PROJETO DE LEI ____/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE
TERRENOS PARA PESSOAS COM
HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 44, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço de Escavação de Terrenos para pessoas com Hipossuficiência Econômica no Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES.

Art. 2º - O serviço será destinado a pessoa hipossuficiente economicamente, na qual comprovadamente estiver cadastrada junto ao Cadastro Único (CadÚnico) e, atestar através de documentos oficiais a posse do bem.

Parágrafo Único - Os documentos oficiais, para fins de comprovação da posse do bem poderão ser:

I - Escritura Pública Registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

II - Recibo de compra e venda reconhecido em cartório;

III - Outros documentos admitidos em direito.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 3º - Somente fará jus a contemplação do serviço, a pessoa natural que comprovar a inexistência de débitos fiscais referentes ao bem tutelado, para com este município.

Parágrafo Único - A comprovação dar-se-á através de Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 4º - O interessado enquadrado nos requisitos desta lei, poderá realizar somente 1 (uma) solicitação do Serviço de Escavação de Terreno, ainda que detentor de outras áreas.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com entidades e/ou organizações não governamentais, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 17 de Outubro de 2022.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador - PODEMOS

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Justificativa;

O vereador é o representante dos habitantes do município. Sua tarefa é identificar a necessidade local e utilizar os diferentes instrumentos postos à sua disposição para dar publicidade e concretude a esses anseios, por meio de propostas legislativas.

Logo, a presente proposição tem por finalidade conceder tratamento diferenciado para os cidadãos na medida das suas desigualdades, como forma de se assegurar efetiva paridade de condições. A existência de desigualdades fáticas, sejam elas naturais, sejam elas sociais, evidenciou a necessidade de promover as condições para que a igualdade deixe de ser meramente formal, possibilitando a consecução plena de outro princípio fundamental, o da igualdade.

Posto isto, oportunizar **o Serviço de Escavação de Terrenos para pessoas com Hipossuficiência Econômica no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES**, é maneira hábil de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade, visto que, no empenho diário e com muita dificuldade, esse cidadão logrou êxito em adquirir seu terreno, de tudo, não possui meios a dar continuidade para a edificação de seu lar.

Assim, através deste projeto, será possível auxiliar estes municípios, bem como, será meio de fomentar e estimular a geração de novos empregos, construção de novas casas e a legalização de pendências, no momento em que se verifica grande retração econômica.

Por conseguinte, sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua os arts. 23 e 30 da Carta Magna, transcritos abaixo:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

Nesse sentido, consta na legislação período de vigência da ação proposta, para que, encerrando o tempo, seja analisado a situação social da época e assim decida pela prorrogação ou não de tal ação.

Certo do elevado espírito público dos ilustres pares, antecipamos nossos sinceros agradecimentos, aproveitando da oportunidade para manifestar meu apreço e consideração por todos.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 17 de Outubro de 2022

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador – PODEMOS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

